



D.O. 04.04.1.978

Autor-Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.970 DE 04 DE abril DE 1 978.

Regula a concessão do adicional por tempo de Serviço, devido aos magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O adicional por tempo de serviço, devido aos magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça, será concedido pelo Tribunal de Justiça, na forma da lei.

Artigo 2º - Compete ao Presidente, após deliberação do Tribunal, baixar o ato respectivo.

Parágrafo Único - Baixado o ato, o Presidente comunicará à Secretaria da Fazenda a concessão do adicional, para as providências que se fizerem necessárias a sua pronta execução.

Artigo 3º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 1 978,
157º da Independência e 90º da República.

Registrados
as fls. 457V, 458
do livro competente
C.º 01.06.87
Silva

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]